



A RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS GAÚCHOS COM AS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS



Porto Alegre - RS
Novembro de 2023

Pesquisa realizada sem financiamento de agência de fomento. Proposta, planejada e executada pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS) e Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS/RS), em parceria com a Escola de Saúde Pública da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul.

FAMURS - Presidente Luciano Orsi - Gestão 2023/2024

COEGEMAS/RS - Presidente Priscila Nunes - Gestão 2023/2025

ESP/RS - Diretora Teresinha Valduga Cardoso - Gestão 2023-2026





Organizadores

Priscilla Lunardelli - (Especialista em Saúde) - Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Sul.

Elisete Ribeiro Lopes (Assessora Técnica) - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul.

Mônica Vogl (Secretária Municipal de Assistência Social de Mormaço) e

Priscila Nunes (Secretária de Assistência Social do Município de Santo Antônio das Missões) - Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social.

Revisor Externo

Dra. Karla Cristina Giacomini - Frente Nacional das Instituições de Longa Permanência para Idosos.

Prefácio

Dr. Ângelo José Gonçalves Bós - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Pesquisadores

Cátia Elizandra Siqueira - Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Jaguari/ regional AMCENTRO [2022] e Coordenadora da Unidade Especial de Atenção ao Idoso – SAS/RS [2023];

Dayane Bukowski - Departamento de Pesquisa da FAMURS;

Elisete Ribeiro Lopes - Assessora Técnica de Assistência Social da FAMURS;

Mara Regina de Castro - Assistente Social do Município de Pedro Osório/ regional AZONASUL;

Marcia Liliane Barboza Kurz - Assistente Social do Município de Selbach;

Mariana Marques Sebastiany - Técnica da Vigilância Socioassistencial do Município de Capão da Canoa;

Maria Elisete Machado Germano - Secretária de Assistência Social do Município de Capão da Canoa/ regional AMLINORTE;

Priscilla Lunardelli - Docente da Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Sul;

Silvia Eunice Margarezi Demoliner - Assessora da SAIS - Município de Capão da Canoa;



A RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS GAÚCHOS COM AS
INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

PREFÁCIO

A RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS GAÚCHOS COM AS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

O convite recebido para prefaciar este relatório de pesquisa, foi por mim recebido com muita alegria e apreensão. Alegria, porque a institucionalização da pessoa idosa é uma questão que me chama a atenção desde as minhas primeiras vivências de atuação como profissional de saúde. Foi durante a minha graduação em medicina, em 1980, que recebi convite para ser voluntário em uma Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPIs) filantrópica muito próxima da minha moradia no Bairro Cidade Baixa em Porto Alegre. Foi uma época muito gostosa de crescimento pessoal e profissional porque, à medida que eu ia avançando meus estudos, mais eu conseguia ajudar as freiras que se dedicavam bastante ao cuidado das moradoras da instituição.

E a vida levou a dedicar-me à causa da pessoa idosa. Passei a entender que existia muito pré-conceito contra as ILPIs e a institucionalização era “culpa das famílias que abandonavam as suas pessoas idosas queridas”. Ainda atualmente a institucionalização é considerada um evento adverso em saúde da pessoa idosa. Lembro como se fosse hoje, após uma palestra sobre institucionalização, uma pessoa da plateia sugeriu que fossem proibidas todas as ILPIs visto a quantidade de problemas que elas traziam, tais como abandono, maus tratos e negligência. Esse posicionamento me espantou, porque não era essa a realidade que eu vivenciei na ILPI que em que fui voluntário. Mas o palestrante respondeu de uma maneira muito interessante e disse: “Proibir a institucionalização é como o marido que chega em casa e a diarista o informa que viu sua esposa o traindo. Aí ele pergunta ‘onde foi?’ e a diarista diz que foi no sofá da sala. Imediatamente ele ordena que a diarista remova o sofá da sala!” O palestrante então comenta que, a institucionalização da pessoa idosa não é um problema. O problema é o que leva a pessoa idosa a necessitar de institucionalização. Isso responde o porquê da minha apreensão ao receber este convite.

Mais recentemente, tive também o privilégio de orientar o doutoramento da Professora Andrea Mendes Araújo da Escola Técnica de Saúde da Universidade Federal da Paraíba, no Programa de Gerontologia Biomédica da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Ela, igualmente, tinha uma experiência no acompanhamento de uma ILPI filantrópica na cidade de João Pessoa/PB. Uma preocupação grande dela, era o fato da instituição ter uma lista de espera muito grande visto ser, na época, a única instituição filantrópica da cidade. A pergunta de pesquisa era sustentada na literatura que apontava (e ainda aponta) que as pessoas

idosas institucionalizadas têm uma qualidade de vida pior do que as pessoas idosas não institucionalizadas. “Se as pessoas institucionalizadas têm pior qualidade de vida, por que existe uma fila de espera enorme para a institucionalização?” Os resultados da pesquisa foram publicados em dois artigos, entre eles, um publicado no volume 22, número 3 (páginas 137 a 152) da Revista Estudos Interdisciplinares sobre o Envelhecimento, em 2017, com o título “Qualidade de vida da pessoa idosa conforme o nível de institucionalização”. Nessa pesquisa foi comparada a qualidade de vida entre três grupos de pessoas idosas: as institucionalizadas, em lista de espera para institucionalização e as que não desejavam ser institucionalizadas. Como era esperado as pessoas idosas que não desejam (ou não precisam) serem institucionalizadas tinham níveis de qualidade de vida muito maiores do que as institucionalizadas. Mas, as em lista de espera, apresentaram níveis de qualidade de vida muito piores do que as institucionalizadas. Uma observação lamentável do artigo foi o número importante de pessoas idosas em lista de espera que haviam falecido (23%, o dobro do esperado no estudo), trazendo uma preocupação sobre a real qualidade de vida e de cuidado que elas estavam recebendo ou conseguindo receber enquanto aguardavam a institucionalização que não chegou em tempo. O artigo me levou a entender que existem três tipos de pessoas idosas: as que não precisam de institucionalização, as que conseguem serem institucionalizadas quando necessário e as que, mesmo precisando, não conseguem acessar a institucionalização.

Neste contexto, vivemos um momento importante onde as ILPIs começam a ter sua importância social reconhecida. As famílias já não podem assumir toda a responsabilidade do cuidado de familiares idosos. As organizadoras desta pesquisa Priscilla, Priscila, Elisete e Mônica foram muito felizes ao citarem um texto da Professora Yeda Duarte onde ela comenta que a família tem assumido isoladamente o cuidado do familiar idoso (lembrando que esse familiar pode ser um familiar distante) e que, na realidade, esse cuidado deveria ser compartilhado entre a família, sociedade e Estado. Atualmente a judicialização do cuidado tem tomado um destaque importante, acionando a política de assistência social a ser mais resolutiva quanto ao cuidado de longo prazo de pessoas idosas que, por diversos motivos, não conseguem ter suas necessidades de cuidado atendidas no meio familiar. Também observo que os órgãos de assistência social estão mais ativos na resolução dessas situações. Entretanto, fica a dúvida, se as cidades gaúchas estão estruturalmente preparadas a assumir

A RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS GAÚCHOS COM AS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

o custo desse cuidado dos seus munícipes idosos sozinhas. Estas são as principais dúvidas que este estudo tenta responder utilizando instrumentos pertinentes de pesquisa complementados com uma profunda discussão e interpretação dos seus resultados.

Deixo então ao leitor a incumbência de tirar sua própria conclusão: estão as cidades no Rio Grande do Sul preparadas ou não para assumir o cuidado da Pessoa Idosa, quando a família não tem condições de fazê-lo?

Boa leitura.

Ângelo José Gonçalves Bós, MD, PhD
Professor Titular da Escola de Medicina
Professor Permanente do Programa de
Pós-Graduação em Gerontologia Biomédica (nota 7 CAPES)
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

1. Introdução.....	11
2. Revisão teórica.....	13
3. Objetivo	15
4. Metodologia.....	17
5. Análise de Resultados	20
5.1 Caracterização geral dos achados	21
5.2 Existência de ILPIs no município pesquisado & regularidade documental dos estabelecimentos.....	23
5.3 Relação com as ILPIs privadas	25
5.4 Financiamento do Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas no Rio Grande do Sul ...	26
5.5 Protocolos e fluxos de acolhimento institucional	28
5.6 Protocolos e fluxos de pós acolhimento/acompanhamento	30
6. Considerações finais	33
7. Referências	36
8. Anexos.....	38



A RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS GAÚCHOS COM AS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS



1. INTRODUÇÃO

A RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS GAÚCHOS COM AS
INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

A close-up photograph of two hands, one appearing to be from an elderly person, being held together in a supportive grip. The hands are resting on a soft, textured surface, possibly a blanket or bedsheet. The image is overlaid with a semi-transparent purple and teal color scheme. The text is positioned at the top and bottom of the page.

2. REVISÃO TEÓRICA

A RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS GAÚCHOS COM AS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

O Município não está organizado para atender esta demanda [acolhimento de pessoas idosas]. Município 24

As Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) vêm aos poucos ganhando espaço nas discussões teóricas e acadêmicas diante do fato de que a procura por esse tipo de serviço vem crescendo diuturnamente. Segundo Camarano e Kanso (2010), no surgimento das ILPIs prevalecia apenas o caráter assistencial de garantir moradia para aqueles que não dispunham de condições financeiras de subsistência, mas com o aumento da população idosa e a alta prevalência de doenças crônico-degenerativas, surge para as ILPIs uma outra função social, relacionada ao suporte para pessoas idosas com problemas de saúde e perdas funcionais em geral. O termo ILPI, convém destacar, foi proposto pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) em substituição ao uso da palavra “asilo”. Para a SBGG, as ILPIs são *“estabelecimentos que prestam atendimento integral institucional para pessoas com 60 anos ou mais, dependentes ou independentes, que não dispõem de condições para permanecer em seu domicílio ou com a família”*. São estabelecimentos que devem proporcionar serviços na área social, médica, de psicologia, de enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, odontologia e outras, a depender das necessidades do perfil dos pacientes.”

Hoje, este tipo de estabelecimento/instituição, é fiscalizado pela vigilância sanitária local e regulamentado pela Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA (RDC) nº 502, de maio de 2021, que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos no Brasil, mas nem sempre foi assim e duas décadas atrás inexistiam normativas para o funcionamento deste tipo de instituição prestadora de serviços socialmente relevantes.

Debert (1994), aponta corretamente que, a transformação do envelhecimento e da velhice em problemática social não pode ser compreendida unicamente como um resultado mecânico de modificações demográficas, pois um problema social é, antes de mais nada, uma construção social. Desta forma, devemos supor que, existem mais variáveis que contribuíram no processo de transformação da velhice em um problema de visibilidade pública do que puramente o aumento do número de pessoas idosas na população.

Para Camarano e Kanso (2010), *“entende-se ILPI como uma residência coletiva, que atende tanto idosos independentes em situação de carência de renda e/ou de família quanto aqueles com dificuldades para o desempenho das atividades diárias, que necessitem de cuidados prolongados”*.

A RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS GAÚCHOS COM AS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS



3. OBJETIVO

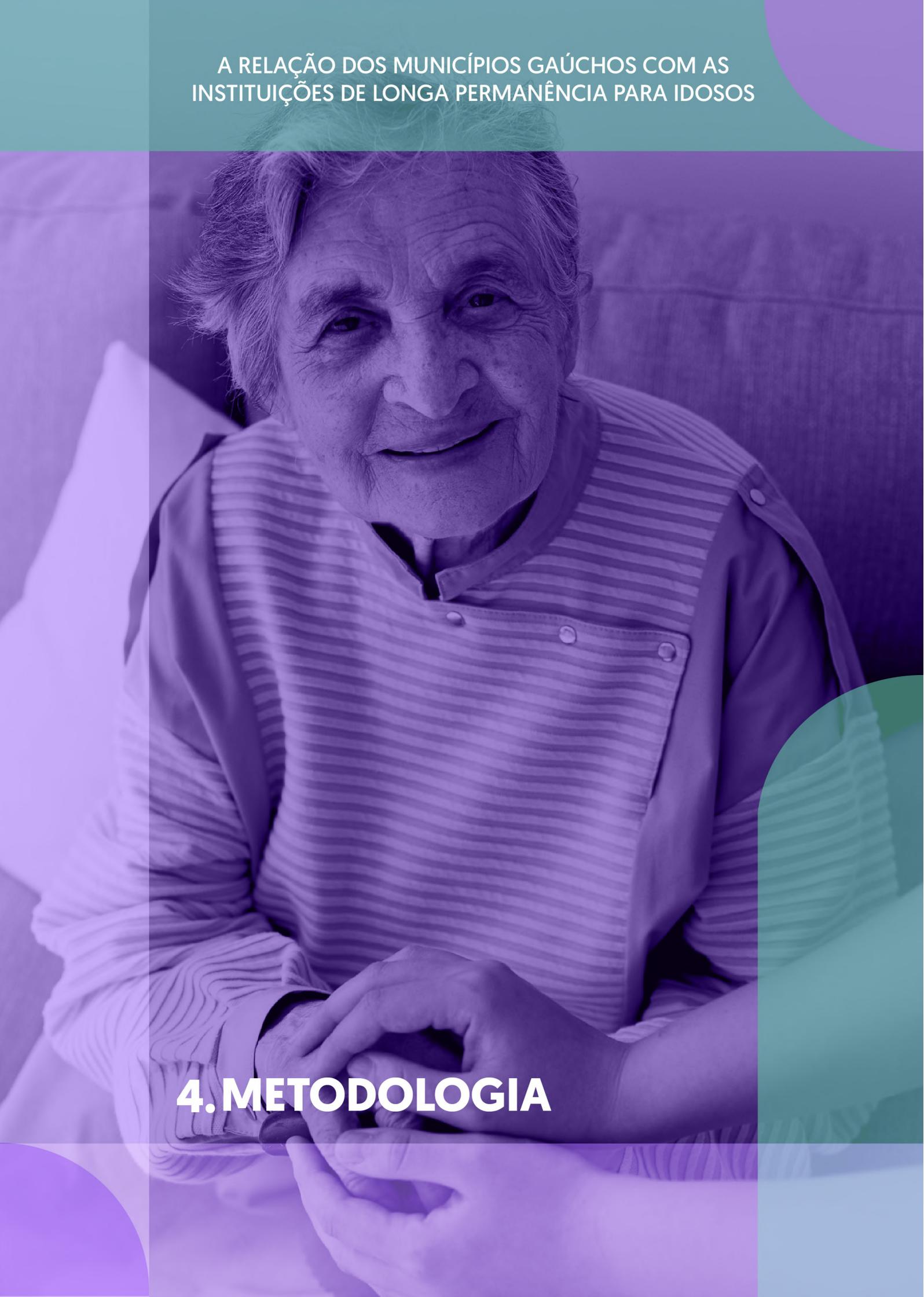
O município não possui casa de acolhimento para idosos, sendo a instituição privada (o que existe), atendendo outros municípios através de convênio. De forma geral, o município não dá conta de atender a demanda existente de idosos que necessitam ou irão necessitar de abrigo em uma instituição. Município 26

Atualmente existe um grande problema nos atendimentos para idosos, pois todas as ILPIs querem cobrar um valor e o Município atualmente não dispõe de dotação orçamentária para compras de vagas. Município 40

O município não dá conta de atender a demanda com recursos próprios, pois é algo que cresce desenfreadamente. Município 59

Mapear estratégias públicas ou conveniadas ao ente público organizadas para garantia do acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e risco social no Rio Grande do Sul, a fim de propor estratégias de atendimento da demanda e financiamento tripartite adequado à consecução desta ação pública.

A RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS GAÚCHOS COM AS
INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS



4. METODOLOGIA

A RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS GAÚCHOS COM AS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

Existem ILPIs não regulamentadas onde cuidadores de idosos prestam serviços, mas a escolha desses locais é realizada por familiares. Quando necessária a intervenção do município, este paga por vaga em instituição designada pelo Ministério Público. Município 82

O Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Rio Grande do Sul (COEGEMAS/RS) é o órgão de integração, representação e apoio aos municípios em assuntos da assistência social e está vinculado à Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS). O Colegiado se reúne mensalmente com a participação de representantes das 28 associações regionais que integram a FAMURS, para discussão das demandas relativas à política pública de assistência social que são trazidas pelas regiões, de acordo com a realidade dos municípios gaúchos.

A importância de realizar amplo debate sobre as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) é histórica e ganhou centralidade no debate do COEGEMAS/RS, diante do aumento expressivo de pessoas idosas precisando de acolhimento e em face às dificuldades financeiras das famílias em custear vagas nessas instituições pelo modo de compra de vaga direta. Cotidianamente, são os municípios que têm assumido os custos de institucionalização de pessoas idosas sem coparticipação dos demais entes públicos, como Estado e União.

Destacamos que o Estado do Rio Grande do Sul, ainda em 2020¹, passou a ter mais pessoas idosas do que crianças de 0 a 14 anos e é um dos estados mais envelhecidos do País.

Poucos são os estudos brasileiros em relação à proteção social da pessoa idosa, em especial, sobre a política pública de acolhimento institucional antigamente denominada de abrigamento/asilamento. Desse modo, a investida teórica nesta temática decorre de múltiplos fatores construídos no cotidiano laboral das secretarias municipais de assistência social gaúchas e fatores acadêmicos, tendo em vista, que o Grupo de Trabalho das ILPIs do COEGEMAS/RS convidou a Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Sul para participar de suas ações de trabalho.

Deste contexto surge a necessidade de realizar o estudo que ora apresentamos, cujo objetivo principal foi mapear a relação dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul com as instituições de longa permanência para pessoas idosas, a fim de apoiar a formulação de parâmetros adequados

¹ Informação disponível em: [27130102-diagnostico-dos-direitos-humanos-da-pessoa-idosa.pdf](https://saude.rs.gov.br/27130102-diagnostico-dos-direitos-humanos-da-pessoa-idosa.pdf) [saude.rs.gov.br].

A RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS GAÚCHOS COM AS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

para o acolhimento institucional de pessoas idosas junto a política de proteção social especial.

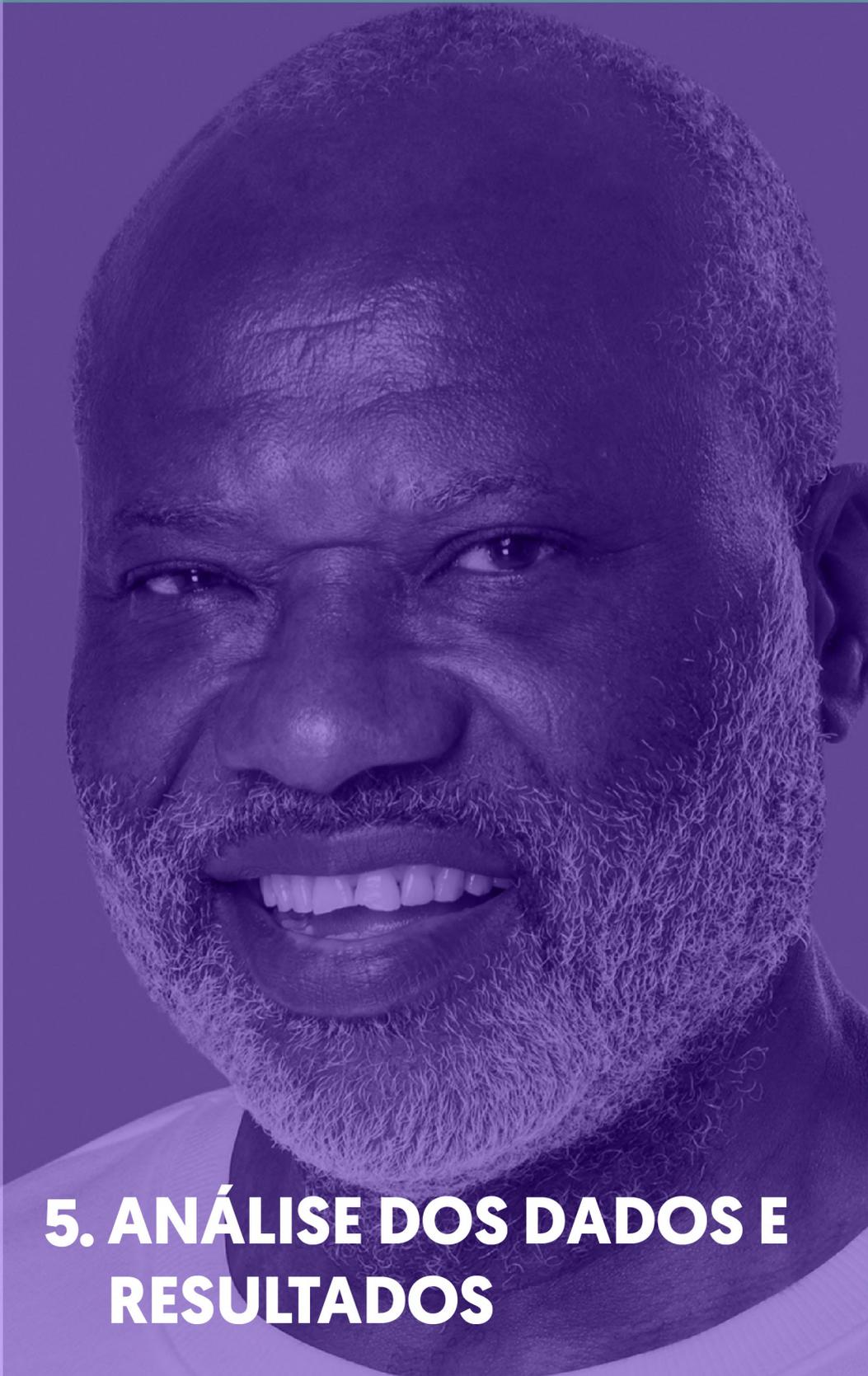
A pesquisa transversal teve caráter quanti-qualitativo exploratório e foi realizada através de coleta de dados por meio de formulário eletrônico específico, enviado via e-mail para as Secretarias Municipais de Assistência Social, após ampla divulgação da pesquisa em reuniões do COEGEMAS/RS. Todos os 497 municípios do Rio Grande do Sul foram convidados a responder um formulário eletrônico, hospedado em meio virtual pela gerência de pesquisa da FAMURS, sobre a temática estudada. O tratamento estatístico da amostra considerou a confiança dos achados maior que 90%².

As variáveis coletadas na pesquisa estão sistematizadas e apresentadas na tabela abaixo:

Tipo de variável	Descrição	Quantidade de Perguntas sobre a variável
Quantitativa	Pessoas Idosas Residentes no Município	1
Quantitativa e qualitativa	Existência de ILPI na Sede do Município	1
Quantitativa	Regularidade Documental das ILPIS Sediadas no Município	3
Quantitativa e qualitativa	Convenimento com ILPIS Privadas	2
Quantitativa e qualitativa	Financiamento de vagas	3
Quantitativa	Protocolos de abrigamento/acolhimento	2
Quantitativa	Protocolos pós abrigamento/acolhimento	1
Total		13

Figura 1 - sistematização das variáveis de estudo - 2022

² Sempre que uma pesquisa trabalha com uma amostra e não com o “N total” (no caso deste estudo o “N total” seriam todos os 497 municípios do Rio Grande do Sul) podem ocorrer erros estatísticos aleatórios. O tratamento dos dados do estudo evidenciou segurança alta para os achados (90%). Nota das Pesquisadoras.



**5. ANÁLISE DOS DADOS E
RESULTADOS**

5.1 Caracterização geral dos achados:

A pesquisa, realizada de **15 de junho a 15 de agosto de 2022**, foi respondida por **298 (59,96%)** dos **497 municípios do Estado**. Destes, utilizando a base de dados referencial do IBGE 2010, 229¹ (duzentos e vinte nove) ou (76,85%) são de Pequeno Porte I, 42 (quarenta e dois) ou (14,09%) são de Pequeno Porte II, 14 (quatorze) ou (4,70%) são de Médio Porte e 13 (treze) ou (4,36%) são de Grande Porte.

Cabe destacar que o questionário foi respondido por 5 (cinco) prefeitos, 9 (nove) secretarias de saúde, 15 (quinze) secretarias de saúde e assistência social, 28 (vinte e oito) secretarias de assistência social e habitação, 225 (duzentos e vinte cinco) secretarias de assistência social ou desenvolvimento social ou departamentos, 5 (cinco) secretarias de trabalho e assistência social e 11 (onze) secretarias de outras políticas públicas. Os dados mostram que, na maioria dos casos, a assistência social compartilha pasta com outra política setorial.

Dos profissionais respondentes, destacam-se 5 (cinco) prefeitos, 113 (cento e treze) gestores(as) das secretarias acima citadas, sendo que **da secretaria exclusiva de assistência social foram 59 (cinquenta e nove) secretários(as)**. Além destes, responderam à pesquisa 68 (sessenta e oito) assistentes sociais e 24 (vinte e quatro) coordenadores(as) dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

Os dados coletados evidenciam a responsabilidade da assistência social em relação aos direitos das pessoas idosas. Um dos objetivos desta política pública é a **Proteção Social** “que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção de incidência de riscos, especialmente: a proteção à família, à maternidade, à adolescência e **à velhice**” (Lei nº 8.742/1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011, art. 2º).

¹ IBGE 2010 - Municípios de Pequeno Porte I: até 20.000 habitantes; Municípios de Pequeno Porte II: de 20.001 até 50.000 habitantes; Municípios de Médio Porte: de 50.001 até 100.000 habitantes; Municípios de Grande Porte: mais de 100.001 habitantes;

Nesse sentido, é importante considerar os níveis de complexidade da política de assistência social destacando que o acolhimento em instituições de longa permanência está assentado licitamente na Proteção Social Especial – PSE de Alta Complexidade. Frisamos alguns aspectos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), que padroniza a oferta dos serviços, no que diz respeito ao Serviço de Acolhimento Institucional:

Para idosos, com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. (págs. 45 e 46).

Isso demonstra que o acolhimento ofertado pela assistência social deve ser destinado para as pessoas idosas que não têm condições financeiras de subsistência ou de permanecer junto a família de origem, principalmente, porque tiveram seus direitos violados.

Apresentado o arrazoado inicial de informações coletadas na pesquisa, passamos agora a descrever as informações relacionadas à implantação e gestão da oferta de acolhimento institucional para pessoas idosas nos municípios gaúchos respondentes ao presente estudo.

A primeira pergunta direcionada aos municípios participantes do estudo foi: **“1) Qual o número de idosos residentes no município?”**, destacamos que 86 (oitenta e seis) municípios não souberam responder o número de idosos residentes em seu território e que 11 municípios informaram um número de idosos residentes em seus territórios abaixo da expectativa média estimada de 19% da população total local².

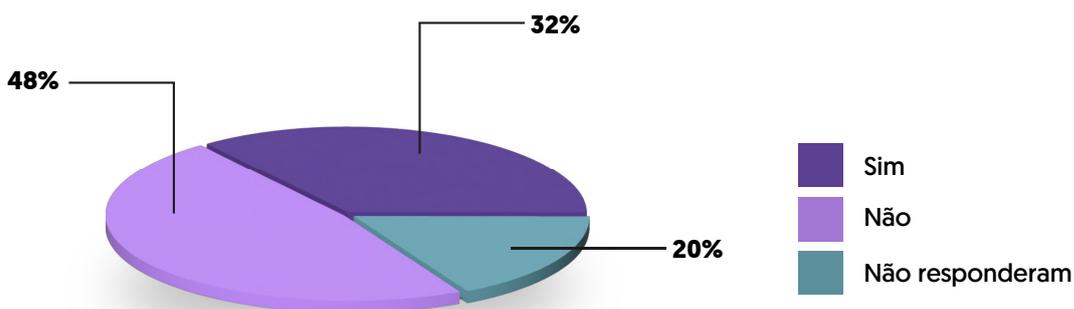
Os municípios respondentes contemplam aproximadamente **890.903 (oitocentos e noventa mil e novecentos e três) idosos residentes** (n= 212 municípios que souberam responder sobre a população idosa residente).

² Conforme a DEE/SPGG/RS em 2021 a população gaúcha com + 60 anos era de 19,4% da população total do Estado. <https://estado.rs.gov.br/indice-que-mede-envelhecimento-da-populacao-do-rio-grande-do-sul-tem-alta-de-74-em-11-anos#:~:text=Em%202021%2C%20a%20popula%C3%A7%C3%A3o%20com,%2C4%25%20em%202010>].

5.2 Existência de ILPIS no município pesquisado & regularidade documental dos estabelecimentos:

Gráfico 1 – Existência de Instituições de Longa Permanência para Idosos no município – Rio Grande do Sul, 2022.

Existem ILPIs sediadas no seu município?

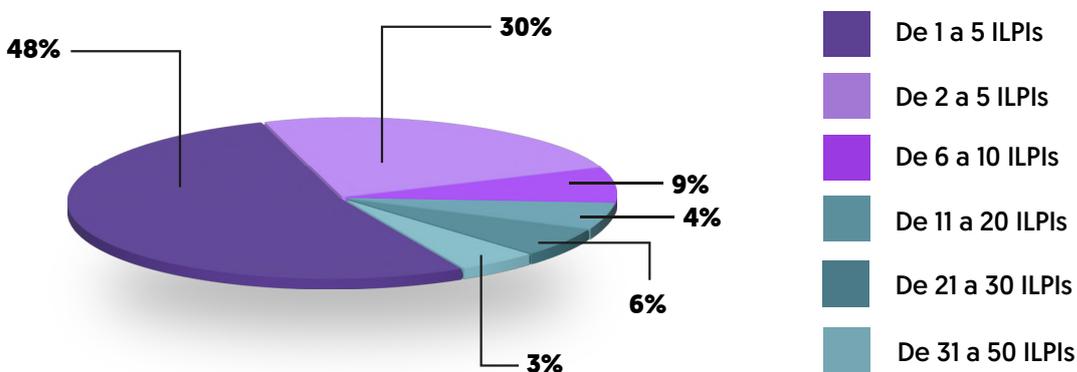


Fonte: os autores

Dentre os municípios respondentes, 94 [31,54%] municípios pesquisados informaram que possuem ILPI em sua Sede. Para os municípios que responderam sim, foi perguntado qual o número de ILPIs sediadas na municipalidade. Os resultados podem ser observados no Gráfico 2:

Gráfico 2 – Distribuição percentual de municípios segundo o número de Instituições de Longa Permanência para Idosos – Rio Grande do Sul, 2022.

Porcentagem de municípios, por quantitativo de ILPIs que possui?



Fonte: os autores

A RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS GAÚCHOS COM AS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

O número de ILPIs na sede está diretamente relacionado ao porte populacional do município respondente. Majoritariamente (78% dos respondentes), os municípios possuem de 1 até 5 ILPIs em sua sede; 9% possuem de 21 até 50 ILPIs.

Quanto à regularidade documental das ILPIs existentes na cidade pesquisada, ela está apresentada na Tabela 1:

Tabela 2 – Distribuição percentual de Indicadores de regularidade documental das Instituições de Longa Permanência para Idosos – Rio Grande do Sul, 2022.

Documento	Sim (%)	Não (%)	Não respondeu (%)
Inscrição no Conselho Municipal do Idoso	68	32	-
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social*	51	46	3
Alvará de Saúde para o funcionamento	97	3	-

Fonte: os autores

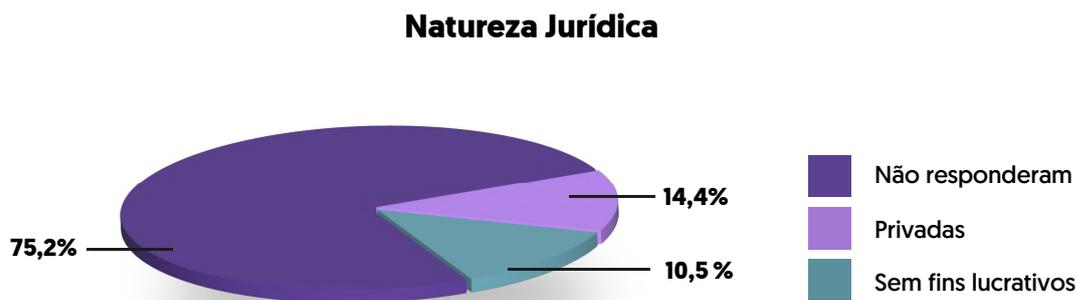
Resta evidente, observando os achados da pesquisa, que a regularidade documental é uma temática que deve ser retomada com as instituições de longa permanência. Compete aos gestores públicos a oferta de capacitação, formação e apoio da consecução documental dos estabelecimentos, tendo em vista a relevância social do serviço prestado pelas ILPIs.

³ A inscrição no CMAS é obrigatória para os estabelecimentos de fins sociais, ou seja, aqueles sem fins lucrativos.

5.3 Relação com as ILPIs privadas

Quanto à natureza jurídica das ILPIs conveniadas elas estão apresentadas no Gráfico 3:

Gráfico 3 – Distribuição percentual da natureza jurídica das Instituições de Longa Permanência para Idosos conveniadas com o município – Rio Grande do Sul, 2022.



Fonte: os autores

Quanto à natureza jurídica das ILPIs conveniadas, é importante ressaltar que mais de 75% dos respondentes não souberam informar a natureza jurídica das instituições conveniadas pelo município, talvez por desconhecimento da informação perguntada.

Outros 14,4% informaram convênios com instituições privadas ou empresas com fins lucrativos, que operam como negócios privados, ou seja, são financiadas pelos recursos provenientes das mensalidades pagas pelas pessoas idosas residentes ou por seus familiares. Esses estabelecimentos de natureza privada estão sujeitos às regulamentações e diretrizes estabelecidas pelas autoridades competentes na área de assistência social e da saúde, sendo responsáveis por oferecer moradia, alimentação, cuidados de saúde, assistência social, atividades recreativas e outros serviços necessários para o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas. Os custos destas instituições variam de acordo com os serviços oferecidos que vão desde acomodações coletivas até opções privativas, dependendo das características e do público-alvo que pretendem atender.

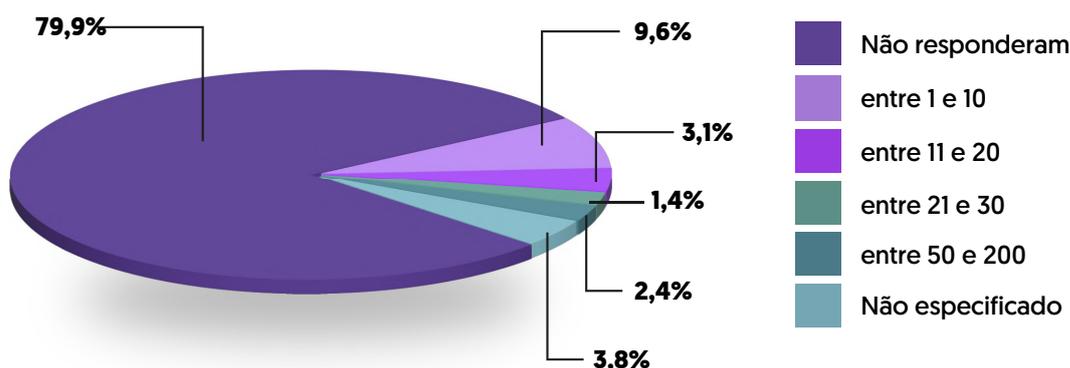
Em menor escala, no estudo, apareceram as instituições sem fins lucrativos, 10,5% dos respondentes informaram ter convênios/parcerias com entidades filantrópicas responsáveis por acolher e cuidar de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, oferecendo-lhes moradia, alimentação, auxílio nas atividades de vida diária entre outros serviços. A natureza filantrópica

significa que elas são mantidas por entidades sem fins lucrativos, como organizações da sociedade civil, associações religiosas, fundações, entre outras. Essas instituições não têm como objetivo obter lucro e remunerar sua diretoria. As ILPIs filantrópicas podem receber recursos financeiros por meio de doações, convênios com órgãos governamentais e outras fontes para custear suas despesas, além de serem isentas de uma série de tributações e impostos que são obrigatórios para as instituições de fins lucrativos.

Quanto ao número de vagas que o município compra por convênio/parceria ele está apresentado no Gráfico 4.

Gráfico 4- Distribuição do número de vagas que o município compra por convênio/parceria com as Instituições de Longa Permanência para Idosos conveniadas – Rio Grande do Sul, 2022.

Número de vagas que o município compra por convênio/parceria



Fonte: Os autores

Novamente, a falta de informações foi majoritária: quase 80% dos municípios não responderam. Dentre os que responderam, a maior frequência de compra de vagas foi para menos de 10 vagas por convênio.

5.4 Financiamento do Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas no Rio Grande do Sul.

Em relação ao número de vagas compradas pelos municípios junto às ILPIs, seja por convênio ou termo de parceria, dos 298 municípios participantes da pesquisa, 62 informaram sua situação em relação à compra

das vagas, ou seja, o “n” dessa análise é = 62. Destes, 8 referem que compram vagas conforme a demanda e que não há compra permanente conveniada/parceirizada, 1 município informa que não compra vagas porque realiza um repasse financeiro mensal às famílias de baixa renda destinado a apoiar o provimento de cuidados da pessoa idosa. Um bloco de 49 municípios participantes deste estudo informou que foram compradas 962 vagas em variadas ILPIS para o acolhimento de pessoas idosas adscritas a suas municipalidades em 2022. Para 32 municípios as vagas compradas são suficientes para atender a demanda por acolhimento de pessoas idosas que necessitam e para 30 municípios as vagas compradas são insuficientes o que demonstra estabilidade na distribuição das respostas por parte dos municípios.

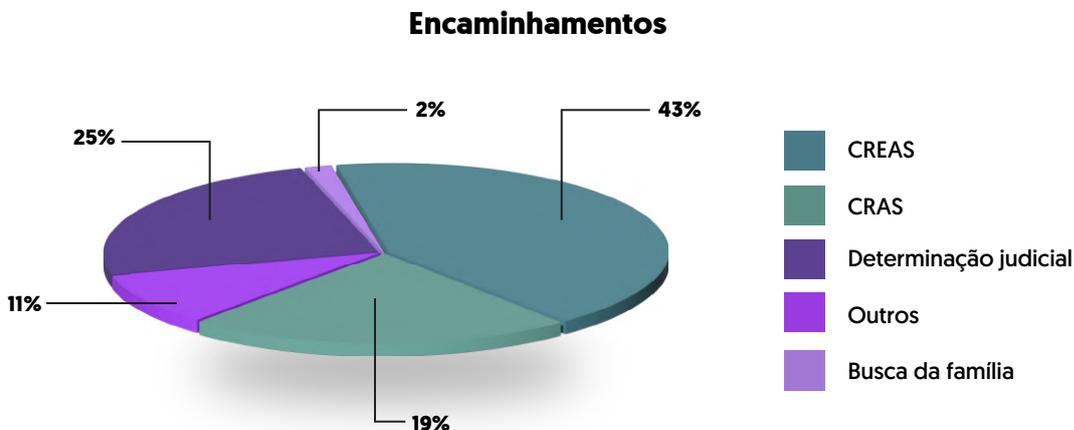
No que se refere ao cofinanciamento das vagas compradas pelos municípios junto às ILPIS, 89% dos municípios que compram vagas, informaram que não recebem valores de coparticipação do Estado ou da União para custeio das vagas adquiridas. Três municípios informam que recebem cofinanciamento federal através do Piso de Alta Complexidade do SUAS no valor aproximado de R\$590,00 por pessoa idosa acolhida. Esses poucos municípios, referem que o recurso que recebem é importante para o financiamento do Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas, mas que vem sendo repassado com atraso pelo governo federal e de modo incompleto, especialmente nos últimos 2 anos. Adicionalmente, verificamos que nenhum município declarou receber cofinanciamento estadual para executar essa política pública.

O valor médio pago pelas prefeituras municipais pelas vagas conveniadas/parceirizadas nas ILPIS foi de R\$4.225,00 por pessoa idosa em 2022. Três prefeituras municipais informaram que fazem um convênio de valor anual independente da ocupação de vagas, nesse caso, os valores pagos às ILPIS em parcela única anual variaram de R\$60.000,00 a R\$160.000,00 na amostra desta pesquisa. Do total de prefeituras pesquisadas, 50 utilizam recursos financeiros da política de Assistência Social para custear o acolhimento institucional de pessoas idosas, 4 municipalidades utilizam recursos “próprios livres⁴” para o pagamento das vagas e 1 utiliza recursos provenientes do Sistema Único de Saúde/Recurso da Saúde Pública. Para encerrar essa análise sobre o financiamento das vagas adquiridas pelas prefeituras municipais em ILPIS, registramos que 55% dos municípios referiram que não custeiam todas as vagas que são solicitadas pela sua rede de saúde e assistência social.

4 Modalidade de rubrica do orçamento público.

5.5 Protocolos e fluxos de acolhimento institucional

Gráfico 5 -



Fonte: Os autores

Em relação aos encaminhamentos para acolhimento das pessoas idosas, 27 municípios informaram ser através do CREAS⁵, 12 municípios através do CRAS⁶, 16 municípios informaram ser por determinação judicial, 01 município por busca ativa da família e 07 através de outros encaminhamentos (Unidade de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, por exemplo).

No tocante aos critérios que o município utiliza para selecionar as famílias com pessoa idosa que terá prioridade de acolhimento: 34 municípios indicaram fluxos de acesso a vaga via SUAS⁷, considerando as normativas legais vigentes do SUAS, sendo avaliados e encaminhados pelo CRAS ou CREAS, 10 municípios informaram fluxo de acesso a vaga por encaminhamento e determinação judicial, ou seja, apenas em casos judiciais, 02 municípios por encaminhamento da política pública de saúde (SUS), 01 município informou que é a família que se responsabiliza pelo custeio da vaga do acolhimento, 01 município informou que não fornece acesso acolhimento institucional para pessoas idosas, 01 município informou que tem lei própria municipal sobre acesso e relação jurídica com as ILPIS (anexado como exemplo) e 03 municípios informaram que o fluxo de acesso a vaga é feito pela família ou pela própria pessoa idosa que não dispõem de condições financeiras para tal, mas não informou a qual órgão ou setor da prefeitura os cidadãos devem se dirigir para efetivar o pedido da vaga.

⁵ Centro de Referência Especializado em Assistência Social.

⁶ Centro de Referência de Assistência Social.

⁷ Sistema Único de Assistência Social.

A RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS GAÚCHOS COM AS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

As municipalidades pesquisadas destacaram uma diversidade de motivos pelos quais as famílias ou as próprias pessoas idosas buscam a vaga para acolhimento, seja por necessidade de abrigar quando a família não consegue atender a pessoa idosa ou se esta se encontra em situação de vulnerabilidade social, 01 município destacou que não seleciona famílias ou analisa os casos, apenas atende determinação judicial.

Entretanto, destaca-se que a maioria dos municípios pesquisados informou que o acolhimento institucional depende de realização de Avaliação Psicossocial pelos técnicos do CRAS ou CREAS, (assistente social e/ou psicóloga), considerando as condições de vulnerabilidade social da pessoa a ser acolhida, em conformidade com a Lei do SUAS, sendo que a algumas leis municipais preveem um modelo de “benefício eventual”, que operacionaliza o pagamento das despesas de acolhimento, via Secretaria de Assistência Social.

Perguntados sobre o número de famílias ou pessoas idosas que procuram a prefeitura (qualquer repartição) solicitando acolhimento/abrigamento para pessoas idosas anualmente (2022), as repostas estão organizadas na Tabela 3:

Tabela 3 - Número de famílias ou pessoas idosas que procuram a prefeitura solicitando acolhimento/abrigamento para pessoas idosas em Instituições de Longa Permanência para Idosos– Rio Grande do Sul, 2022.

Número de Famílias/Pessoas Idosas que solicitaram vaga (2022)	Número de Municípios (%)
Não sabe informar/ Não registra o número de pedidos	59 (80,82)
1-5	5 (6,85)
6-10	1 (1,37)
10-15	3 (4,11)
20-30	2 (2,74)
50-105	3 (4,11)
Total	73 (100,0)

5.6 Protocolos e fluxos de pós acolhimento/acompanhamento

Após o acolhimento da pessoa idosa, em vaga custeada pelo poder público municipal, é necessário saber de que maneira é feito o acompanhamento deste acolhimento/abrigo pelos municípios. Destacamos que o acolhimento não pode ser tratado como o fim de um processo, mas sim como uma parte da política pública de proteção às pessoas idosas. Nesse sentido, perguntou-se aos municípios gaúchos se depois de o(a) idoso(a) ser abrigado(a)/acolhido(a) em vaga municipal, o município realiza algum acompanhamento deste acolhimento. Apenas três municípios informaram que mantêm acompanhamento da pessoa idosa, após ingresso na ILPI, o que demonstra que o abrigo ainda é considerado como um fim em si mesmo. Para dois municípios do grupo de três respondentes, o acompanhamento é realizado por profissionais da política de assistência social e para um município a equipe de saúde, vinculada ao SUS, mantém o acompanhamento da pessoa acolhida. Nos 3 casos respondentes, o acompanhamento pós acolhimento, é realizado de forma presencial (visitas regulares) e remota (telefonemas e e-mails). Dois municípios dos respondentes, que referiram realizar o acompanhamento pós abrigo da pessoa idosa, compram vaga em outra cidade localizada entre 50km e 100km de sua sede. O fato de realizarem monitoramento e acompanhamento dos abrigamentos em outra localidade denota o compromisso de manter o atendimento da pessoa idosa em situação de acolhimento em ILPI.

Das cidades participantes deste estudo, 48 ou 16%, além da compra da vaga, mantêm também o custeio de outros itens para atendimento da pessoa idosa acolhida, principalmente de medicamentos e fraldas que são fornecidas através das secretarias municipais de saúde.

Perguntados, especificamente aos municípios que não compram vagas em ILPIs e assim declararam na pesquisa, como fazem quando existe necessidade de abrigo de uma pessoa idosa, já que não mantêm convênios ou similares com ILPIs, as respostas apresentadas estão contidas na tabela a seguir:

A RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS GAÚCHOS COM AS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

Se não tem convênio/parceria municipal com ILPIs, como o município procede quando um idoso tem que ser abrigado/acolhido?

Abre-se um chamamento público e define-se pelo menor preço. Desta forma o município cumpre com sua obrigação.

Até o momento, não tivemos casos de abrigo, pois conseguimos conversar e ajustar os cuidados dentro da família.

Através de acordo verbal.

Contratos pela forma da Lei 8666/1993.

Conversando com a instituição ou por medida judicial.

É acolhido no Lar Municipal de Idoso.

É realizado processo de contratação de vaga.
No momento não temos idosos institucionalizados com apoio financeiro do município, mas temos histórico recente.

É solicitada à família para que os mesmos se organizem quanto a uma ILPI e que arquem com os custos.
Quando os familiares não têm condições financeiras de custear uma ILPI para um idoso, a família encaminha uma solicitação judicial para que o município, através de ordem judicial, arque com os gastos ou complemente o valor.

Em casos específicos, por determinação judicial, o município realiza um contrato de prestação de serviço.

Encaminha para a ILPI que possui filantropia.

Faz tomada de preços e encaminha para a que tiver menor valor.

Judicial.

LOCALIZA-SE INSTITUIÇÃO A QUAL POSSUI VAGA.

Mediante acordo com familiares para custear. Em caso de não ter familiares ou estes não possuírem condições financeiras recorre-se à administração municipal para arcar com os custos.

Na maioria das vezes as famílias buscam orientação no Departamento de Assistência Social, onde é orientado e em alguns casos realizamos a mediação entre a ILPI e a família, mas os custos são por conta da família. Poucos casos, quando se faz necessário que o poder público cubra os custos, o acolhimento é realizado por meio de contrato de prestação de serviços.

Não temos esta demanda.

Normalmente é feito pelo salário que o Idoso recebe.

O município faz convênio com a instituição conforme a necessidade da demanda.

Por dispensa de licitação.

Prefeito

Os autores

Observa-se, que uma grande parte das municipalidades, realiza compra de “vaga determinada” por tomada de preço, o que é uma alternativa bastante interessante para comunidades pequenas e com pouca demanda por acolhimento/abrigo de pessoas idosas. Alguns municípios têm utilizado o trabalho com as famílias visando que estas assumam o suporte que a pessoa idosa precisa, não é informado o que acontece nos casos em que a família não seja suficiente para atender a pessoa idosa. Alguns municípios referem orientar que a família/responsável judicialize o pedido, tendo em vista que não existe acesso administrativo às vagas em ILPIS. Outra parcela de municípios conta com atendimento filantrópico (destacamos que filantrópico não significa igual à gratuito mas foi a resposta informada por 1 respondente) ou pela renda da própria pessoa idosa, o que em todo caso, deve observar o disposto no Estatuto da Pessoa Idosa e ser limitado a 70% do valor percebido em aposentadoria/pensão ou similar pela pessoa idosa. Em um município, é o Prefeito quem resolve pessoalmente a situação de acolhimento, quando ela é necessária/demandada.

A RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS GAÚCHOS COM AS
INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS



6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa pesquisa possibilitou conhecer de que maneira os municípios gaúchos vem construindo diuturnamente a política pública de acolhimento institucional/abrigo para pessoas idosas. É fática, a necessidade referida pelos municípios participantes do estudo e ilustrada no começo dos capítulos deste relatório em relação à temática estudada. A demanda é referida como crescente e as estratégias públicas organizadas para atendimento da demanda são insuficientes, juridicamente instáveis e com pouco ou nenhuma participação dos demais entes públicos (Estado e União), além do município. Ademais, é comum ouvir queixas dos gestores municipais acerca da judicialização em relação ao acolhimento institucional de pessoas idosas, mas foi corriqueiro ler relatos dos próprios municípios orientando seus demandantes a esse tipo de serviço a buscarem a justiça para encaminhar a situação o que caracteriza um grande paradoxo.

Destaca-se a presença de relatos familistas com relação ao provimento de cuidados para as pessoas idosas em detrimento do reconhecimento de que a política pública é pouco estruturada, quando não ausente, e não se sabe ao certo a que agentes públicos compete fazer cumprir a implantação de política pública adequada, parametrizada e financiada de acolhimento institucional para pessoas idosas. Os municípios têm estado sozinhos na operacionalização de uma política pública que não existe na estrutura do Estado do Rio Grande do Sul e da União.

A Professora Yeda Duarte da USP/SP refere que

Tradicionalmente, na América Latina de um modo geral, nós temos uma coisa chamada familismo, nós damos à família a completa e total responsabilidade pelo cuidado das pessoas mais dependentes e, dentre elas, você coloca as pessoas idosas também. E as pessoas esquecem que é constitucional que a responsabilidade pelo cuidado das pessoas mais dependentes, incluindo crianças doentes, idosos, etc, é da família, da sociedade e do Estado. Mas só a família é criminalizada se não acontecer, então se o idoso está residindo sozinho alguém faz uma denúncia e vão atrás de um parente que ele não vê há 30 anos, essa pessoa vai ser acionada judicialmente para cuidar daquele que ele mal conhece, porque não conviveu com ele. Então o Estado passa para a família a responsabilidade absoluta por cuidar dos idosos e, quando isto não acontece, o único penalizado é a própria família. Ninguém penaliza o Estado por não ter política pública para os idosos, ninguém penaliza a sociedade porque não ajudou os idosos durante a pandemia, por exemplo. EPSJV/Fiocruz 28/01/2022.

No Brasil as políticas públicas foram construídas não por uma lógica garantista e sim por uma lógica extremamente dessemelhante. Existem vários grupos sociais e populacionais bastante vulneráveis, mas é tácito que a assistência e solidariedade recebidas por alguns grupos é invariavelmente distinta da recebida por outros e na matéria de acolhimento institucional as pessoas idosas pertencem ao grupo que não recebe a necessária atenção pública.

Também é importante ressaltar que o aumento da expectativa de vida e o envelhecimento da população têm gerado uma demanda crescente por serviços de cuidados de longa duração e fica evidente que em alguns municípios, especialmente em regiões com maior concentração populacional, a compra destes serviços nos municípios varia entre 50 a 200 vagas, gerando dificuldades para encontrar um local único com cuidados e serviços qualificados, em alguns casos a demanda é tão grande que gera lista de espera como se a pessoa idosa que necessita de acolhimento institucional dispusesse de tempo para esperá-lo.

Ainda que o ente público (União, estados e municípios) deva melhorar sua participação, gestão e financiamento do acolhimento institucional de pessoas idosas e para que possa fazê-lo, inclusive, com algumas medidas triviais como: implantando uma plataforma digital que descomplique a solicitação de documentos essenciais a regularidade documental dos estabelecimentos financiada e composta equitativamente pelas políticas públicas de assistência social e saúde ou estruturando protocolos e diretrizes de Estado para acolhimento e pós acolhimento de pessoas idosas em ILPIS mediante financiamento público, estamos absolutamente distantes, nesse momento sócio histórico, de responder a uma das questões centrais deste estudo “quem é a pessoa idosa residente e domiciliada no RS que tem direito a acessar uma vaga em ILPI, através de financiamento público”?

Outra questão que também precisará ser respondida nos próximos anos pelos entes públicos é: “Em qual política está a responsabilidade do financiamento do acolhimento às pessoas idosas”? Se por um lado, a responsabilidade do acolhimento às pessoas idosas que não têm condições financeiras de subsistência ou que tiveram seus direitos violados está na política de assistência social, a responsabilidade de custeio e investimento, que demanda serviços de atendimento da política de saúde, no que se refere aos graus de dependência, não está clara no pacto federativo, levando em consideração que historicamente a assistência social não possui percentual definido em lei para oferta de serviços e que a demanda é crescente. Nesse sentido, como podemos implantar uma responsabilidade conjunta de ambas as políticas públicas, no que se refere ao serviço de acolhimento institucional da pessoa idosa?

Assim, de forma geral, a leitura que fazemos após a análise da pesquisa é que os municípios têm “feito o que podem” com a pouca ajuda estrutural que dispõem e são hoje o ente governamental que se responsabiliza técnica e financeiramente pelos acolhimentos das pessoas idosas que necessitam no Rio Grande do Sul.

7. REFERÊNCIAS

BRASIL. Estatuto do Idoso: Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

BRASIL. Lei nº 12.435 de 6 de Julho de 2011. Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Diário Oficial da União 2011;

BRASIL. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009. Disponível em <http://www.mds.gov.br/suas/resolucao-cnas-nº 109-2009-tipificacaonacional-de-servicos-socioassistenciais>.

CAMARANO, Ana Amélia; KANSO, Solange. As instituições de longa permanência para idosos no Brasil. Revista brasileira de estudos de população, v. 27, p. 232-235, 2010.

DEBERT, Guita Grin. Gênero e envelhecimento. Estudos feministas, v. 2, n. 3, p. 33, 1994.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 502, DE 27 DE MAIO DE 2021 Dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial.

SBGG - SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA. Instituição de Longa Permanência para Idosos: manual de funcionamento. São Paulo, 2003.



8. ANEXOS

Anexo I

Lista dos Municípios Participantes:

Aceguá	Benjamin Constant do Sul	Canoas
Água Santa	Bento Gonçalves	Canudos do Vale
Ajuricaba	Boa Vista do Buricá	Capão da Canoa
Alegrete	Boa Vista do Cadeado	Capão do Cipó
Alegria	Boa Vista do Sul	Capão do Leão
Almirante Tamandaré do Sul	Bom Jesus	Capivari do Sul
Alpestre	Bom Princípio	Caraá
Alto Alegre	Bom Retiro do Sul	Carazinho
Alto Feliz	Boqueirão do Leão	Carlos Barbosa
Amaral Ferrador	Braga	Catuípe
Anta Gorda	Brochier	Caxias do Sul
Arambaré	Caçapava do Sul	Centenário
Aratiba	Cacequi	Cerro Branco
Arroio do Meio	Cachoeira do Sul	Cerro Grande
Arroio do Padre	Cachoeirinha	Cerro Grande do Sul
Arroio do Sal	Caibaté	Cerro Largo
Arroio do Tigre	Camargo	Chapada
Arroio dos Ratos	Cambará do Sul	Charrua
Arvorezinha	Campina das Missões	Chувиска
Áurea	Campinas do Sul	Cidreira
Balneário Pinhal	Campo Bom	Ciriaco
Barão de Cotegipe	Candelária	Colorado
Barra Funda	Cândido Godói	Condor
Barracão	Canela	Constantina
Barros Cassal	Canguçu	Coqueiro Baixo

Lista dos Municípios Participantes:

Coronel Barros	Farroupilha	Ipiranga do Sul
Coxilha	Fazenda Vilanova	Iraí
Cristal do Sul	Feliz	Itaara
Dilermando de Aguiar	Flores da Cunha	Itapuca
Dois Irmãos	Floriانو Peixoto	Itaqui
Dom Feliciano	Formigueiro	Itati
Dom Pedrito	Forquetinha	Itatiba do Sul
Dom Pedro de Alcântara	Fortaleza dos Valos	Jaboticaba
Dona Francisca	Frederico Westphalen	Jacuizinho
Doutor Ricardo	Garibaldi	Jacutinga
Eldorado do Sul	Garruchos	Jaguarão
Engenho Velho	Gentil	Jaguari
Entre-Ijuís	Glorinha	Jari
Erebango	Gramado	Jóia
Erechim	Guaíba	Lagoa dos Três Cantos
Ernestina	Harmonia	Lagoão
Erval Grande	Horizontina	Lajeado do Bugre
Erval Seco	Hulha Negra	Lindolfo Collor
Estação	Humaitá	Linha Nova
Estância Velha	Ibarama	Mampituba
Esteio	Ibiraíaras	Manoel Viana
Estrela	Ibirapuitã	Marau
Estrela Velha	Ibirubá	Marcelino Ramos
Eugênio de Castro	Ilópolis	Mariano Moro
Fagundes Varela	Independência	Marques de Souza

A RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS GAÚCHOS COM AS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

Lista dos Municípios Participantes:

Mato Leitão	Palmeira das Missões	Quinze de Novembro
Maximiliano de Almeida	Palmitinho	Redentora
Miraguaí	Panambi	Relvado
Montauri	Pantano Grande	Restinga Seca
Monte Alegre dos Campos	Paraí	Rio dos Índios
Montenegro	Paraíso do Sul	Rio Grande
Mormaço	Passa Sete	Riozinho
Morrinhos do Sul	Passo do Sobrado	Roca Sales
Muçum	Passo Fundo	Rodeio Bonito
Muliterno	Paverama	Rolador
Não-Me-Toque	Pedro Osório	Rolante
Nova Araçá	Pelotas	Ronda Alta
Nova Brésia	Picada Café	Sagrada Família
Nova Candelária	Pinhal	Saldanha Marinho
Nova Esperança do Sul	Pinhal da Serra	Salvador das Missões
Nova Hartz	Pinhal Grande	Sananduva
Nova Pádua	Pinheirinho do Vale	Santa Bárbara do Sul
Nova Petrópolis	Pirapó	Santa Clara do Sul
Nova Roma do Sul	Planalto	Santa Cruz do Sul
Nova Santa Rita	Poço das Antas	Santa Margarida do Sul
Novo Hamburgo	Pontão	Santa Maria
Novo Tiradentes	Portão	Santa Tereza
Novo Xingu	Porto Vera Cruz	Santa Vitória do Palmar
Osório	Protásio Alves	Santiago
Palmares do Sul	Quatro Irmãos	Santo Ângelo

A RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS GAÚCHOS COM AS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

Lista dos Municípios Participantes:

Santo Antônio das Missões	São Valentim	Três Coroas
Santo Antônio do Palma	São Valentim do Sul	Três de Maio
Santo Antônio do Planalto	São Vicente do Sul	Três Forquilhas
Santo Cristo	Sarandi	Três Passos
Santo Expedito do Sul	Seberi	Tupanci do Sul
São Borja	Sede Nova	Tupanciretã
São Francisco de Paula	Segredo	Tupandi
São João da Urtiga	Selbach	Tuparendi
São João do Polêsine	Sentinela do Sul	Unistalda
São José das Missões	Sertão	Uruguaiana
São José do Herval	Silveira Martins	Vacaria
São José do Hortêncio	Sinimbu	Vale do Sol
São José do Inhacorá	Tapejara	Venâncio Aires
São José do Norte	Tapera	Vera Cruz
São José do Ouro	Tapes	Veranópolis
São José do Sul	Taquaruçu do Sul	Víctor Graeff
São José dos Ausentes	Terra de Areia	Vila Flores
São Leopoldo	Tio Hugo	Vila Lângaro
São Lourenço do Sul	Tiradentes do Sul	Vila Nova do Sul
São Martinho	Toropi	Vista Alegre do Prata
São Miguel das Missões	Torres	Vitória das Missões
São Paulo das Missões	Tramandaí	Westfália
São Pedro do Butiá	Travesseiro	Xangri-lá
São Pedro do Sul	Três Arroios	
São Sebastião do Caí	Três Cachoeiras	

Anexo II

Questionário da Pesquisa

1) Qual o número de idosos residentes no município?

2) Existem ILPIs sediadas no seu município?

2.a) Se sim, qual o número de ILPIs sediadas no seu município?

2.b) As ILPIs sediadas no município têm inscrição no conselho municipal do idoso?

2.c) As ILPIs sediadas no município têm inscrição no conselho municipal de assistência social?

2.d) As ILPIs do município têm alvará de saúde para funcionamento?

3) Seu município possui convênio/parceria firmado com ILPIs para abrigo/acolhimento de pessoas idosas?

3.a) As ILPIs conveniadas são:

3.b) Qual número de vagas o município compra por convênio/parceria?

3.c) Esse número de vagas compradas por convênio/parceria é suficiente para atender a população idosa?

3.d) O município recebe algum recurso do Estado ou Federal para comprar vagas em ILPIs?

Se sim, especifique como isso ocorre:

3.e) Qual o valor mensal (R\$) de cada vaga conveniada/parcerizada pago pelo município?

3.f) De que forma se dá o encaminhamento ao abrigo/acolhimento do idoso para as vagas conveniadas/parcerizadas pelo município?

3.g) Quais critérios o município utiliza para selecionar as famílias com idoso que precisa de acolhimento?

3.h) Com que recurso municipal são custeadas as vagas de ILPIs?

3.i) No último ano, quantas pessoas idosas ou suas famílias procuraram o município solicitando abrigo/acolhimento?

3.j) Todas as vagas foram custeadas pelo município?

3.l) Depois de o idoso ser abrigado/acolhido em vaga municipal, o município o acompanha na ILPI?

3.m) Se sim, através de quais os profissionais?

3.n) De que forma é feito o acompanhamento pelos profissionais?

3.o) Caso o município compre vaga em outro município, qual é a distância?

3.p) Além de custear a vaga, o município, após o abrigo/acolhimento do idoso, tem de arcar com custos de:

3.a) Se não tem convênio/parceria municipal com ILPIs, como o município procede quando um idoso tem que ser abrigado/acolhido?

4) O município possui legislação própria que oriente os fluxos para realizar o abrigo/acolhimento de pessoas idosas?

Se sim, especificar as normativas:

Comente sobre como o município dá conta do atendimento de demandas de abrigo/acolhimento de pessoas idosas:

Se outros tipos de custos, especifique:

Anexo III

**Lei Municipal Referência
(Publicação Autorizada pela Municipalidade)**



Município de Venâncio Aires
Estado do Rio Grande do Sul

330
1008

LEI Nº 6.838, DE 04 DE AGOSTO DE 2021
Processo Administrativo nº 3.817/2021

Institui o Programa "Acolhimento Institucional" destinado a atender idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social.

JARBAS DANIEL DA ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inc. IV do art. 49 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o programa "Acolhimento Institucional", que tem como objetivo a concessão de auxílio mediante o custeio parcial de diária em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, para idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - idoso em situação de vulnerabilidade ou risco social - é àquela pessoa maior de sessenta anos, que não dispõe de condições para se manter sozinha, ou que sua família não possa prover, devido à situações de violência e/ou negligência, situação de rua e/ou de abandono, com vínculos fragilizados ou rompidos.

II – grau de dependência como sendo o nível de dependência física, mental, cognitiva ou associada, classificando-se em:

- a) grau I - idoso independente, mesmo que requeira uso de equipamentos de autoajuda;
- b) grau II - idoso com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, como para: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- c) grau III - idoso com dependência que requeira assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

III - serviços de referência em assistência social – constituído pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Parágrafo único. O grau de dependência será apurado através de equipe multidisciplinar da rede de atendimento do Município.

Art. 3º Para a concessão do "Auxílio Institucional" serão exigidos:

- I - comprovante de residência no Município;
- II – cadastramento no Cadastro Único - CADÚNICO;
- III - estar inserido na rede de atendimento sócio assistencial do Município;
- IV - ter enquadramento no grau de dependência II ou III;
- V - renda familiar "per capita" de até um quarto de salário mínimo nacional vigente.

§ 1º Os serviços de referência de assistência social, serão responsáveis pela análise do pedido e emissão de parecer, que poderá ser favorável ou desfavorável a concessão do auxílio, tendo como porta de entrada da política de assistência social o CRAS.

§ 2º Quando o idoso estiver em condição de extrema vulnerabilidade e abandono, declarado pelo serviço de referência de assistência social, o critério constante do inciso V poderá ser desconsiderado, priorizando o risco social.



Município de Venâncio Aires Estado do Rio Grande do Sul

31/08

Art. 4º O auxílio instituído pelo programa constante do art. 1º, será proporcional ao grau de dependência do idoso, limitando-se:

- I - ao valor de até 290 Unidade Padrão Monetária- UPM para o grau de dependência II; e
- II - ao valor de até 490 UPM para o grau de dependência III.

Parágrafo único. O valor do auxílio será estabelecido no parecer técnico a que se refere o parágrafo único do art. 3º, respeitados os limites constantes do caput.

Art. 5º O auxílio será pago mensalmente, sendo seu valor estabelecido de forma proporcional ao número de dias de internação, considerando o mês com trinta dias.

Art. 6º A participação do idoso junto a ILPI não poderá ultrapassar setenta por cento do valor do seu benefício.

Parágrafo único. Quando o benefício for recebido diretamente pela ILPI, trinta por cento deverá ser mantido em conta bancária, e utilizado em caso de necessidade de aquisição de bens de consumo ou equipamentos necessários ao idoso, situação em que deverá prestar contas da aplicação do valor de forma trimestral ao Município.

Art. 7º O auxílio será repassado à entidade até o décimo dia útil posterior ao mês de internação, mediante:

- I - apresentação de documento fiscal;
- II - comprovação da regularidade estabelecida pelo inciso I do art. 8º;
- III - relatório discriminando o nome do idoso e o período de internação; e
- IV - declaração emitida por profissional da política de assistência social de que o idoso é beneficiário do auxílio e permaneceu internado na instituição no período constante do documento fiscal.

Art. 8º As instituições interessadas em prestar serviço ao Município deverão se cadastrar junto à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social, apresentando:

- I - documentos que comprovem a sua regularidade fiscal municipal, previdenciária e trabalhista;
- II - alvará sanitário;
- III - documento que comprove inscrição vigente junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município onde estiver estabelecido.

Art. 9º O idoso contemplado com o benefício, ou seu responsável legal poderá indicar a ILPI para prestação do serviço, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 8º.

Parágrafo único. Estando o idoso em situação de abandono a escolha da entidade se dará pelos serviços de referência em assistência social, considerando a existência de vaga e necessidade do idoso.

Art. 10. Concedido o auxílio e definida a ILPI, a instituição deverá firmar contrato de prestação de serviço com o idoso, seu responsável legal ou curador, nos termos estabelecidos pelo art. 50 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 11. A ILPI deverá observar os princípios e obrigações estabelecidos pela Lei Federal nº 10.741, de 2003.

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei serão realizadas nas dotações orçamentárias existentes.



Município de Venâncio Aires
Estado do Rio Grande do Sul

350
1958

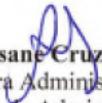
Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga a Lei Municipal nº 5.799, de 22 de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 04 de agosto de
2021.


JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se:


Mara Rosane Cruz da Silva
Assessora Administrativa
Secretaria de Administração

A RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS GAÚCHOS COM AS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

